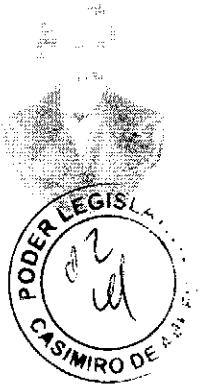




Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
Pedro Gadelha



PROJETO DE LEI N° 050 DE 2025

Autor: Vereador Pedro Gadelha

Dispõe sobre a imposição de multa administrativa a indivíduos que consumirem drogas ilícitas em espaços públicos no Município de Casimiro de Abreu e dá outras providências

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Casimiro de Abreu, multa administrativa aplicável a qualquer pessoa que for flagrada consumindo drogas ilícitas em espaços públicos, tais como ruas, praças, parques, praias e demais áreas de uso comum.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se consumo o ato de fumar, injetar, inalar ou ingerir qualquer substância entorpecente ilícita ou que cause dependência física ou psíquica, conforme a legislação federal vigente.

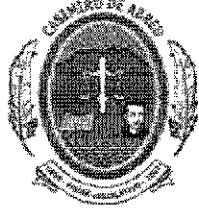
Art. 2º A multa administrativa será aplicada no valor equivalente a 32 (trinta e dois) UFIMCA (Unidade Fiscal do Município de Casimiro de Abreu).

Parágrafo único. O valor da UFIMCA será o vigente na data da infração.

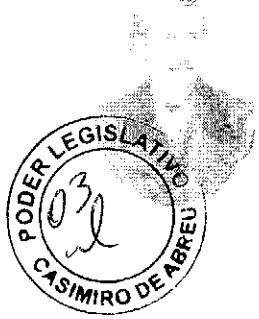
Art. 3º A fiscalização e aplicação da multa ficarão a cargo dos órgãos de segurança e fiscalização municipal, que deverão lavrar auto de infração detalhado, com a qualificação do infrator e a descrição do fato.

Art. 4º O autuado terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa administrativa, a partir da data da notificação junto à Secretaria de Segurança e Ordem Pública.

Art. 5º O valor arrecadado com as multas será destinado ao Fundo Municipal de Saúde, para ser aplicado em programas de prevenção e tratamento da dependência química.



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
Pedro Gadelha



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
Pedro Gadelha



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa combater o consumo de drogas em espaços públicos no Município de Casimiro de Abreu com o intuito de preservar a ordem, a segurança e a saúde pública, além de proteger as crianças e adolescentes.

A discussão sobre o uso de drogas ilícitas ganhou um novo contorno com a recente decisão do Supremo Tribunal Federal (STF). O tribunal, ao julgar a repercussão geral sobre o tema, decidiu que o porte de maconha para uso pessoal não se trata de crime, mas sim de uma infração administrativa.

Essa decisão, longe de liberar o consumo, transfere a competência para os municípios e Estados legislarem sobre a matéria, especialmente no que tange às infrações administrativas e à fiscalização em âmbito local. Diante do exposto, o Município de Casimiro de Abreu, por meio desta lei, cumpre sua função de zelar pelo bem-estar de sua população.

O valor elevado da multa tem caráter pedagógico e punitivo, visando coibir a prática do consumo em espaços públicos. Além disso, a destinação dos recursos arrecadados para o Fundo Municipal de Saúde garantirá que os valores sejam aplicados em programas de prevenção e tratamento da dependência química, fechando um ciclo virtuoso de combate às drogas em nossa comunidade.

Portanto, a presente proposição é fundamental para a saúde e a segurança de nossa população, em consonância com as recentes decisões do Poder Judiciário. Sendo assim, pedimos o apoio dos nobres Vereadores para a sua aprovação.

Casimiro de Abreu, Plenário José Bicudo Jardim, 08 de dezembro de 2025.



Pedro Gadelha
Vereador